

1. **Processo:** EUSC10648186
2. **Origem:** UDESC/CIP – Coordenadoria de Projetos e Inovação
3. **Interessado:** Geraldo Maciel dos Santos Filho
4. **Assunto:** Reconhecimento de Títulos
5. **Histórico:**

25/02/2018: Autuado processo na Plataforma Carolina Bori.

18/09/2018: Concluído trabalhos da Comissão de validação de diploma.

18/06/2018: Processo encaminhado a esse parecerista no CONSEPE.

6. **Análise:**

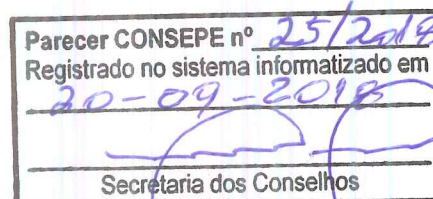
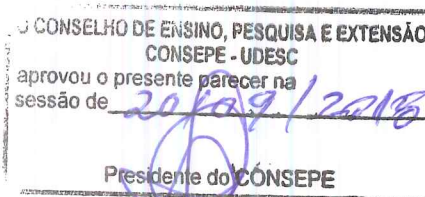
Felizmente com a instituição da Plataforma Carolina Bori pelo Ministério da Educação, as validações de diplomas em Pós Graduação são normatizadas e regulamentadas por ela, num processo dinâmico e transparente. Para o caso em tela foram detalhadas as implicações limitadoras do trabalho desenvolvido pelo requerente, Curso de Mestrado realizado no Instituto Universitário de Lisboa – ISCTE, concluído no segundo semestre de 2009, portanto faz nove anos da titulação. Em que pese o hiato temporal, a análise realizada pela Comissão conclui que “as conclusões são genéricas e não respondem ao objetivo geral” qual fosse, “a integração da cadeia de suprimentos de empresas do polo industrial de Manaus com a tecnologia da informação”. A Comissão indeferiu a validação solicitada. Esse parecerista acompanha a decisão da citada comissão.

VOTO:

Frente ao exposto sou **CONTRÁRIO** a validação do diploma do interessado.

Emerson César de Campos
Conselheiro – CONSUNI

Florianópolis, 20 de Setembro de 2018.



MURO DE SOUZA CARGNIN
Secretário dos Conselhos Superior.